



Pedra Bela, 14 de março de 2024.

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 05 de 12 de março de 2024.

**Ementa:** Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à manutenção da educação e dá outras providências.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto a emissão do parecer contábil, informo o que segue:

1. Trata-se de projeto de Lei dispondo de autorização para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 153.777,08 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos) com recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação ambos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral;
2. A alteração orçamentária proposta está em conformidade aos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
3. Os elementos da dotação estão bem ordenados e claros e a classificação orçamentária obedece às normas contábeis vigentes;
4. Analisado o anexo 5 RGF do exercício de 2023, verifica-se a existência de lastro financeiro para os recursos do FNDE E.T.I.;
5. O excesso de arrecadação proposto atende as regras da LDO ratificadas pela Lei Orçamentária Anual vigente;
6. O projeto prevê a compatibilização destas alterações no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias vigentes, contudo sem a realização de audiências públicas para discutir a alteração.

Nestes termos, esta assessoria contábil **OPINA** favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.

**CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME**  
Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6